



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVALI

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 043/CAS/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

(DÉCIMA ALTERAÇÃO)

ITAJAÍ (SC), NOVEMBRO DE 2023.

Fundação Universidade do Vale do Itajaí

Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajaí • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7575 • Fax: 47 3341 7577
www.univali.br



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVALI

ÍNDICE

TÍTULO	I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO	II	DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVALI.....	4
CAPÍTULO	I	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO	II	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	4
Seção	I	Dos Órgãos Colegiados – Conselhos Superiores.....	4
Subseção	I	Disposições Preliminares.....	4
Subseção	II	Do Conselho de Administração Superior (CAS).....	8
Subseção	III	Do Conselho Curador.....	13
Seção	II	Do Órgão Executivo – Diretoria Estatutária.....	15
Subseção	I	Disposições Preliminares.....	16
Subseção	II	Do Presidente.....	16
Subseção	III	Do Vice-Presidente.....	19
Subseção	IV	Do Tesoureiro.....	19
Seção	III	Dos Órgãos Intermediários.....	19
Subseção	I	Da Procuradoria Geral.....	19
Subseção	II	Da Secretaria Executiva	22
TÍTULO	III	DAS ENTIDADES MANTIDAS.....	23
TÍTULO	IV	DO REGIME DISCIPLINAR.....	24
TÍTULO	V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	30



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVALI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplinará a política de funcionamento, administração e governança da Fundação UNIVALI.

Art. 2º As disposições deste Regimento Geral serão complementadas com Resoluções do Conselho de Administração Superior (CAS), do Conselho Curador, com Regimentos Internos e demais atos normativos da Diretoria Estatutária e dos Órgãos Intermediários, os quais integram o conjunto de normas que regem a administração da Fundação UNIVALI e de suas mantidas.

Art. 3º Os prazos a que se refere este Regimento Geral serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, e só se iniciam e vencem em dia de expediente normal no local onde deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento dos prazos de que tratam o *caput* serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente da Fundação UNIVALI for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal, ou quando houver comprovada indisponibilidade dos meios de comunicação eletrônica.

Art. 4º A publicação dos atos ou decisões dos Órgãos Colegiados, do Órgão Executivo e dos Órgãos Intermediários será feita no mural da Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu), e/ou disponibilizadas em meio eletrônico.

§ 1º Uma vez publicados os atos ou decisões de que tratam o *caput*, caberá ao interessado requerer cópia física ou eletrônica dos mesmos mediante requerimento fundamentado dirigido à Secretaria dos Conselhos Superiores da Fundação UNIVALI (Seconsu).

§ 2º Caberá ao Presidente do respectivo Conselho apreciar a matéria e avaliar o pedido de que trata o parágrafo anterior, deferindo-o ou indeferindo-o. No caso de indeferimento, o Presidente deverá fundamentar sua decisão, encaminhando-a ao interessado.

§ 3º Contra a decisão de indeferimento de que trata o parágrafo anterior, poderá o interessado, no prazo de até 3 (três) dias a contar do comunicado/encaminhamento do indeferimento do pedido, interpor recurso ao Plenário do respectivo Conselho, a quem caberá decidir conclusivamente sobre o recurso.

§ 4º Visando a preservação das garantias constitucionais da intimidade, da honra, da privacidade e da imagem das pessoas, eventuais decisões dos Conselhos Superiores que envolvam apenas direitos ou interesses individuais terão sua publicidade limitada apenas aos integrantes dos respectivo Conselho prolator da deliberação ou decisão, e ao próprio interessado.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVALI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A gestão administrativa da Fundação UNIVALI pautar-se-á:

- I - pelo cumprimento das disposições normativas vigentes e relacionadas com a política nacional para entidades beneficentes de assistência social, na forma da legislação constitucional e infraconstitucional vigente;
- II - pela preservação e ampliação responsável de seus bens patrimoniais;
- III - por uma política de permanente equilíbrio econômico-financeiro nas atividades desenvolvidas pela mantenedora e por suas mantidas;
- IV - por um processo decisório colegiado e participativo, observadas as competências e atribuições privativas e específicas constantes do Estatuto da Fundação UNIVALI e deste Regimento Geral;
- V - por comunicação e publicização das decisões dos Conselhos Superiores, da Diretoria Estatutária e dos Órgãos Intermediários, nos termos do Estatuto da Fundação UNIVALI e deste Regimento Geral;
- VI - por avaliações permanentes dos resultados administrativos, econômico-financeiros e contábeis;
- VII - pela modernização, otimização e racionalização dos processos administrativos;
- VIII - pela contínua concretização dos objetivos institucionais e finalidades essenciais contempladas no Estatuto da Fundação UNIVALI e demais normas internas;
- IX - pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência administrativa e ética profissional;
- X - pelo desenvolvimento das regulares atividades institucionais, por meio do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão e da prestação de serviços.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Dos Órgãos Colegiados – Conselhos Superiores

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 6º Os Conselhos Superiores são os órgãos máximos e soberanos de deliberação e fiscalização da Fundação UNIVALI, com composições e competências previstas no Estatuto da Fundação UNIVALI e neste Regimento Geral, sendo assessorados por uma Secretaria própria.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 7º Os Conselhos Superiores disporão de Regimentos Internos próprios, que regularão as particularidades de seu funcionamento.

Art. 8º Os Conselhos Superiores serão administrados pelos seus respectivos Presidentes, que coordenarão e zelarão pelo cumprimento das competências dispostas na legislação vigente, no Estatuto da Fundação UNIVALI, neste Regimento Geral e nos seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Superiores, titulares e suplentes, serão designados mediante portaria assinada pelo Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 9º Observadas as disposições do Estatuto da Fundação UNIVALI, os Presidentes e os Conselheiros poderão perder o direito de exercer suas funções após deliberação de seus membros, mediante voto secreto, por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando forem registradas as seguintes situações:

- I - falta grave, assim considerados atos praticados por ação ou omissão, com manifesto e deliberado erro, dolo, culpa, coação, simulação, fraude e/ou má-fé;
- II - impedimento jurídico;
- III - descumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais;
- IV - comportamento anti-ético;
- V - ilegitimidade representativa;
- VI - condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. O término do período de representatividade do conselheiro também implica na perda automática do direito do exercício de suas funções.

Art. 10. É de competência da Seconsu controlar o comparecimento dos conselheiros, a regularidade da sua situação como membros dos colegiados e seus respectivos mandatos, informando-lhes prévia e regularmente sobre tal situação, subsequentemente comunicando os Presidentes dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. Não havendo a informação de que trata o *caput* pela Seconsu por qualquer motivo, tal fato não exime os conselheiros de suas responsabilidades no exercício de suas funções, aí incluído o controle de suas frequências, bem como a verificação da regularidade de suas respectivas representações e mandatos.

Art. 11. Na falta ou impedimento do Presidente do Órgão Colegiado, a direção dos trabalhos será exercida por seu substituto legal e, no impedimento deste ou falta de previsão, pelo membro com mais tempo de serviço na Fundação UNIVALI e com assento no Colegiado, condição esta devidamente comprovada perante a Seconsu.

Art. 12. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião do respectivo Conselho, podendo, entretanto, permitir-se a inclusão de assuntos eventuais que mereçam deliberação do Colegiado, na condição de Ordem Suplementar.

Art. 13. Ressalvadas as exceções previstas no Estatuto da Fundação UNIVALI, os Conselhos Superiores se reunirão com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 1º A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento dos Conselhos Superiores, nem invalidará suas decisões.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem causas justificadas e aceitas pelo respectivo Presidente do Conselho, desde que também não tenha comparecido o seu respectivo suplente, exceção feita aos Conselheiros Natos.

§ 3º São inelegíveis para os Conselhos Superiores da Fundação UNIVALI, ou perdem os seus respectivos mandatos, os docentes, funcionários técnico-administrativos, discentes e representantes comunitários que não estejam no pleno e regular exercício de suas funções.

Art. 14. Quando a deliberação envolver assunto particular de membro dos Conselhos Superiores ou de pessoa ou entidade com a qual o Conselheiro mantenha relação de parentesco ou interesse, direto ou indireto, o membro não participará da reunião, e a votação poderá ser secreta, mediante prévia deliberação do Colegiado.

Art. 15. Os membros dos Conselhos Superiores terão direito a apenas 1 (um) voto nas decisões, mesmo quando a eles pertençam a título de mais de uma representação, com exceção dos seus respectivos Presidentes que, além do voto comum, terão o voto de qualidade.

Parágrafo único. É vedada a designação de um mesmo Conselheiro representante para mais de 1 (um) Conselho, no mesmo nível em mandatos total ou parcialmente coincidentes.

Art. 16. De cada sessão do respectivo Colegiado lavrar-se-á a respectiva ata que, após a aprovação na reunião subsequente, será assinada pelos presentes à sessão na qual ocorreram as deliberações que constituíram o objeto da ata.

Art. 17. Das decisões dos Conselhos Superiores, em todos os níveis da administração, que constituam atos normativos e/ou decisórios, serão baixadas resoluções ou pareceres, conforme o caso, pelo seu respectivo Presidente.

Art. 18. O Presidente de cada Conselho poderá vetar qualquer decisão do Colegiado a que tenha presidido, desde que o faça, fundamentadamente, no prazo de até 10 (dez) dias após a reunião na qual a decisão tenha sido tomada.

§ 1º O edital com os fundamentos do veto, apresentado pelo Presidente, será publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias pela Seconsu.

§ 2º O Conselho será especialmente convocado para a apreciação do veto, no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua publicação.

§ 3º A rejeição do veto somente se efetivará por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho presentes à sessão.

Art. 19. Das decisões dos Conselhos Superiores, caberá apenas 1 (um) pedido de reconsideração, que deverá ser formulado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de publicação da decisão, com exceção da situação versada no § 3º do artigo 18 deste Regimento Geral, para o qual não caberá pedido de reconsideração.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo único. Os recursos eventualmente apresentados não terão efeito suspensivo, salvo se o Presidente do respectivo Conselho perante o qual o recurso foi interposto, depois de ouvida a Procuradoria Geral, atribuir-lhe tal efeito por reconhecer que, da imediata execução do ato ou da decisão recorrida, puder resultar lesão irreparável ou de difícil reparação.

Art. 20. Observado o disposto no Estatuto da Fundação UNIVALI, os Conselhos Superiores poderão instituir comissões, comitês, colegiados e grupos de trabalho, com o objetivo de realizar estudos ou análises de matérias específicas.

Art. 21. Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, será permitido o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, desde que devidamente justificado pelo Conselheiro interessado.

§ 1º O Conselheiro não poderá pedir vistas do mesmo processo mais de uma vez.

§ 2º Tratando-se de um mesmo processo, poderá haver, no máximo, dois pedidos de vistas, ainda que formulados por conselheiros e/ou representações diversas.

§ 3º A apreciação do parecer do Conselheiro que pediu vista terá prioridade na pauta da reunião subsequente.

§ 4º Embora justificado o pedido de vista, este poderá ser denegado pelo Presidente do respectivo Conselho em razão dos superiores interesses da Fundação UNIVALI ou de suas mantidas, que serão explicitados e justificados no ato da denegação, devendo o Presidente submeter sua decisão monocrática atinente ao indeferimento do pedido de vista à imediata deliberação do Plenário, a quem caberá conclusivamente decidir sobre o tema.

§ 5º Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Seconsu no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do pronunciamento, manifestação ou voto verbal ou escrito emitido pelo Conselheiro requerente.

§ 6º No caso de a matéria ou processo objeto do pedido de vista se revestir de relevância ou urgência, poderá o Presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor do que o estabelecido no parágrafo anterior para a devolução.

§ 7º Sempre que ocorrer algum pedido de vista, o Presidente indagará o Plenário se mais algum Conselheiro também deseja fazê-lo.

§ 8º Quando dois ou mais Conselheiros de um mesmo Conselho da Fundação UNIVALI pedirem vista do mesmo assunto, matéria ou processo, o tempo concedido nos termos dos §§ 5º ou 6º deste artigo, conforme o caso, será entre eles igualmente dividido.

§ 9º A Seconsu informará o Plenário do respectivo Conselho sobre o não cumprimento dos prazos indicados nos parágrafos anteriores.

§ 10. A inobservância de prazos será considerada infração disciplinar e/ou funcional, acarretando a responsabilização do infrator quando a medida for considerada meramente protelatória e/ou ensejar prejuízos de qualquer ordem à Fundação UNIVALI.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Subseção II
Do Conselho de Administração Superior (CAS)

Art. 22. O CAS terá a seguinte composição:

- I - Presidente da Fundação UNIVALI, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente da Fundação UNIVALI;
- III - Tesoureiro da Fundação UNIVALI;
- IV - Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- V - Secretário Executivo da Fundação UNIVALI;
- VI - Vice-Reitores da Universidade do Vale do Itajaí;
- VII - Diretores das Escolas de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- VIII - Diretor de Assuntos Institucionais da Universidade do Vale do Itajaí;
- IX - Diretor de Planejamento e Finanças da Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI;
- X - Dois Coordenadores de Curso por Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- XI - Um docente por Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- XII - Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIII - Um representante docente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIV - Cinco Coordenadores de Cursos/Programas de Pós-Graduação – *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí;
- XV - Um representante da Gerência de Prestação de Serviços da Fundação UNIVALI;
- XVI - Quatro representantes docentes da educação superior da Universidade do Vale do Itajaí, sendo dois vinculados preponderantemente à área do ensino de graduação, e dois vinculados preponderantemente à área de pesquisa, pós-graduação e extensão;
- XVII - Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de inovação da Universidade do Vale do Itajaí;
- XVIII - Dois representantes docentes da Educação a Distância da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIX - Um representante docente da Educação Básica da Universidade do Vale do Itajaí;
- XX - Quatro representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI), regularmente filiados à Associação;
- XXI - Um representante docente da Educação Básica, filiado à Associação dos Professores do Colégio de Aplicação da Universidade do Vale do Itajaí (APC);
- XXII - Dois representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- XXIII - Dois representantes da comunidade do Município de Itajaí;
- XXIV - Presidente ou representante de entidade beneficente de assistência social constituída nos termos da legislação federal vigente, de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;
- XXV - Presidente ou representante da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI);
- XXVI - Presidente ou representante da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- XXVII - Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito da cidade onde há *Campus* da Universidade do Vale do Itajaí;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

XXVIII - Um representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades.

Art. 23. Os Conselheiros do CAS são classificados em:

- I - Conselheiros Natos – os que se incluem nos incisos I ao IX e do XXIV ao XXVII do artigo 22;
- II - Conselheiros Representantes – os que se incluem nos incisos X ao XXIII e XXVIII do artigo 22.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 9º deste Regimento Geral, os membros natos integram o CAS a partir de suas respectivas posses, perdendo a condição de Conselheiro se não estiverem no regular exercício de seu mandato de forma efetiva.

Art. 24. Os Conselheiros Natos mencionados nos incisos IV ao IX e do XXIV ao XXVII do artigo 22 deste Regimento Geral deverão indicar seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. Os Conselheiros Representantes mencionados nos incisos X ao XXIII e XXVIII do artigo 22 deste Regimento Geral deverão ser indicados da seguinte forma:

- a) Os Coordenadores de Curso serão escolhidos pelo Colegiado da Escola de Conhecimento, e indicados pela Direção da Escola de Conhecimento;
- b) Os docentes das Escolas de Conhecimento serão escolhidos pelo respectivo Diretor da Escola de Conhecimento e indicados pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- c) O representante docente da CPA será indicado pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- d) Os Coordenadores de Cursos/Programas de Pós-Graduação – *Stricto Sensu* serão indicados pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- e) O representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí será indicado pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- f) Os representantes docentes da Educação Superior da UNIVALI mencionados no inciso XVI do artigo 22 serão indicados, um por cada Vice-Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no âmbito de suas respectivas áreas;
- g) O representante da Gerência de Prestação de Serviços da Fundação UNIVALI será indicado pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- h) O representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de inovação da Universidade do Vale do Itajaí será indicado pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- i) Os representantes docentes da Educação a Distância serão indicados, um pelo Vice-Reitor de Graduação, e um pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- j) O representante docente da Educação Básica será indicado pelo Presidente da Fundação UNIVALI;
- k) O representante docente da Educação Básica, filiado à APC, será indicado pelo seu Presidente;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- l) Os representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI), regularmente filiados à Associação, serão indicados pelo seu Presidente;
- m) Os representantes do DCE serão indicados pelo seu Presidente, sendo 1 (um) representante de Itajaí, e outro, por sistema de rodízio entre os demais *Campi*;
- n) Os representantes da comunidade do Município de Itajaí serão indicados da seguinte forma: um pelo Prefeito Municipal e outro pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- o) O representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade será indicado pelo seu Presidente.

§ 1º Os integrantes do CAS de que tratam os incisos X ao XXIII e XXVIII do artigo 22 deste Regimento Geral deverão ser indicados com seus respectivos suplentes, observada, necessariamente, as respectivas representações mencionadas neste parágrafo.

§ 2º Tratando-se da representação mencionada nas alíneas "a" e "d" deste artigo, somente em não havendo número suficiente de coordenadores de curso, o suplente poderá ser um docente da respectiva Escola de Conhecimento ou do Programa *Stricto Sensu*, conforme o caso.

§ 3º Na hipótese do inciso XX do artigo 22, e observado o disposto na alínea "L" deste artigo, a indicação deverá observar a paridade entre funcionários técnico-administrativos e docentes, sendo 2 (dois) assentos para cada categoria, aferível pela carga horária predominantemente docente ou técnico-administrativa do associado no momento da indicação, disponibilizada pela Coordenação de Recursos Humanos à AFUVI e à Seconsu.

§ 4º Tratando-se dos conselheiros natos e/ou seus representantes de que tratam os incisos XXIV e XXVIII do artigo 22, considerando o sistema de rodízio, será sempre dada preferência à entidade beneficente e/ou associativa que ainda não tenha participado do CAS.

§ 5º A proposta contendo a ordem de rodízio de que trata o parágrafo anterior será apresentada pelo Presidente do CAS ao plenário por ocasião da aproximação do prazo de vencimento do mandato do conselheiro que representa a respectiva entidade ou associação, conforme o caso.

§ 6º A qualquer tempo, as entidades representadas poderão substituir os Conselheiros indicados, encaminhando, formalmente, ao Presidente do respectivo Conselho, as novas indicações e o período de representatividade, não superior a 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º As representações mencionadas nos incisos deste artigo ficam condicionadas à comprovação da existência legal da entidade e à participação legítima dos integrantes na categoria representada.

§ 8º Será designado para a função de representação, nos Conselhos Superiores, o acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período do curso, inclusive, e que não tenha sofrido condenação ou penalidade em processo disciplinar.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 9º Para efeitos do parágrafo anterior, o trancamento, a desistência ou o cancelamento da matrícula, a conclusão do curso, ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas neste artigo, importam em cessação automática do mandato, cumprindo à entidade estudantil respectiva a designação imediata de substituto.

Art. 26. O mandato dos Conselheiros natos coincide com o do cargo do qual estão investidos, nos demais casos será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes do DCE que será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por motivo de força maior, urgência e/ou relevante interesse, em qualquer caso devidamente justificado, e desde que mediante aprovação do plenário do CAS, o período de duração do mandato dos conselheiros a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 27. Ao CAS compete, dentre outras atribuições, examinar, discutir e deliberar sobre:

- I - a homologação ou não homologação das decisões *ad referendum* proferidas pelo Presidente do Conselho;
- II - alterações nos estatutos e regimentos da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, exceto da Universidade do Vale do Itajaí, cuja competência é privativa do Conselho Universitário (CONSUN);
- III - as políticas e a elaboração do orçamento-programa anual e plurianual de investimentos;
- IV - as políticas de admissão, remuneração, promoção, aprimoramento técnico-cultural e dispensa do quadro de pessoal da Fundação UNIVALI;
- V - os Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI;
- VI - o processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação de planos de benefícios previdenciários a seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo junto à entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão, ou a transferência de patrocínio para entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da Fundação UNIVALI;
- VII - alienação, cessão, doação ou permuta de bens imóveis, bem como as operações de crédito asseguradas por garantia real, ficando ainda condicionadas à prévia avaliação nos termos do Estatuto da Fundação UNIVALI e deste Regimento Geral;
- VIII - as demonstrações financeiras anuais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, para serem encaminhadas ao Conselho Curador e, após análise e parecer do Conselho Curador, o encaminhamento ao Ministério Público;
- IX - o planejamento estratégico da Fundação UNIVALI e o acompanhamento de sua execução;
- X - as diretrizes para a execução de atividades relacionadas com a gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal, de auditoria e de serviços gerais mantenedora e das entidades mantidas;
- XI - as tabelas de taxas de serviços, custos, mensalidades, semestralidades e anuidades escolares;
- XII - convênios, termos de acordo, de fomento e/ou de cooperação, bem como contratos com entidades públicas ou privadas que representem ônus ou gravames para o patrimônio da Fundação UNIVALI, nos termos deste Regimento Geral;
- XIII - a criação, implantação, extinção e/ou gestão compartilhada de entidades mantidas;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- XIV - a dissolução da Fundação UNIVALI ou de entidades mantidas, obedecendo às disposições legais vigentes, exigindo-se, no caso da Universidade do Vale do Itajaí, prévia deliberação também do Conselho Universitário (CONSUN);
- XV - a designação de Comissão Eleitoral, presidida pelo Procurador Geral, para organizar, coordenar e apurar o processo eleitoral do Presidente da Fundação UNIVALI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do mandato;
- XVI - as regras de procedimento administrativo específico visando apurar e punir eventual falta grave que possa ensejar a suspensão ou destituição do Presidente da Fundação UNIVALI de suas funções;
- XVII - As demais disposições constantes do Estatuto da Fundação UNIVALI e deste Regimento Geral.

§ 1º Quanto às operações envolvendo bens imóveis referenciadas no inciso VII do *caput* deste artigo, ficam definidas as seguintes condições:

- I - quando os valores da alienação, cessão, permuta ou doação forem inferiores, na data de aprovação deste Regimento Geral, a 500 (quinhentos) salários mínimos, as respectivas operações ficam dispensadas de prévia manifestação do CAS, após descrição de Comissão de Avaliação instituída para esse fim, acompanhada de parecer da Procuradoria Geral e da manifestação do Presidente da Fundação UNIVALI, dando-se conhecimento subsequente ao CAS;
- II - quando a Comissão de Avaliação entender que os bens ultrapassam o valor a que se refere o inciso anterior, deverá haver prévia manifestação do CAS.

§ 2º Quanto às operações envolvendo bens imóveis referenciadas no inciso VII do *caput* deste artigo, ficam definidas as seguintes condições:

- I - quando os valores da alienação, cessão, permuta ou doação forem inferiores, na data de aprovação deste Regimento Geral, a 100 (cem) salários mínimos, as respectivas operações ficam dispensadas de prévia manifestação do CAS, após descrição de Comissão de Avaliação instituída para esse fim, acompanhada de parecer da Procuradoria Geral e da manifestação do Presidente da Fundação, dando-se conhecimento subsequente ao CAS;
- II - quando a Comissão de Avaliação entender que os bens ultrapassam o valor a que se refere o inciso anterior, deverá haver prévia manifestação do CAS.

§ 3º Nos convênios, contratos e demais instrumentos congêneres referidos no inciso XII deste artigo, não se encontram incluídos os instrumentos de cooperação técnico-financeira e projetos de extensão, nos quais a contrapartida da Fundação UNIVALI ou de suas mantidas consista em despesas de custeio ou de equipamentos ou investimentos que existam ou que seriam realizados, independentemente de serem firmados, ressalvadas as hipóteses do parágrafo seguinte.

§ 4º Os contratos, convênios ou demais instrumentos congêneres que representem ônus para a Fundação UNIVALI ou qualquer forma de contrapartida em montante que tenha valor pecuniário superior a 1000 (um mil) salários mínimos, deverá ascender obrigatoriamente para apreciação e deliberação do CAS.

12



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Subseção III Do Conselho Curador

Art. 28. O Conselho Curador será formado por Conselheiros, indicados formalmente pelas entidades que representam, com seus respectivos suplentes:

- I - Um representante da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI);
- II - Um representante de entidade beneficente de assistência social constituída nos termos da legislação federal vigente, de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;
- III - Dois representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes filiados à Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI);
- IV - Quatro representantes docentes de cada Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;
- V - Três representantes docentes dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí;
- VI - Um representante das entidades mantidas;
- VII - Um representante da comunidade externa ou integrante do corpo técnico-administrativo ou docente da Fundação UNIVALI, com notável conhecimento nas áreas jurídica, financeira, contábil, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- VIII - Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- IX - Um representante docente da Educação a Distância da Universidade do Vale do Itajaí;
- X - Dois representantes da comunidade do Município de Itajaí;
- XI - Um representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;
- XII - Presidente ou Vice-Presidente da Associação de Professores e Funcionários Aposentados e Pensionistas da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (APF – UNIVALI).

§ 1º Os Conselheiros representantes mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser assim indicados:

- a) O representante da AMFRI deverá ser indicado pelo seu Presidente;
- b) O representante de entidade beneficente de assistência social de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades, deverá ser indicado por seu Presidente;
- c) Os representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI), regularmente filiados à Associação, deverão ser indicados pelo seu Presidente;
- d) Os representantes docentes deverão ser indicados pelo respectivo Diretor da Escola de Conhecimento;
- e) Os representantes docentes dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão ser indicados pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- f) O representante das entidades mantidas deverá ser indicado pelo Presidente da Fundação UNIVALI, excluído o dirigente da indicada;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- g) O representante da comunidade externa ou integrante do corpo técnico-administrativo ou docente da Fundação UNIVALI, com notável conhecimento nas áreas jurídica, financeira, contábil, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, será indicado pelo Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- h) O representante do DCE deverá ser indicado pelo seu Presidente;
- i) O representante docente da Educação a Distância será indicado pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- j) Os representantes da comunidade do Município de Itajaí deverão ser indicados da seguinte forma: um pelo Prefeito Municipal, e outro pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- k) O representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua *Campus* ou Unidade deverá ser indicado pelo seu Presidente.

§ 2º Na hipótese do inciso III do artigo 28, e observado o disposto na alínea "c" do §1º deste artigo, a indicação deverá observar a paridade entre funcionários técnico-administrativos e docentes, sendo 1 (um) assento para cada categoria, aferível pela carga horária predominantemente docente ou técnico-administrativa do associado no momento da indicação, disponibilizada pela Coordenação de Recursos Humanos à AFUVI e à Seconsu.

§ 3º Tratando-se dos conselheiros de que tratam os incisos II e XI do artigo 28, e observado o disposto nas alíneas "b" e "k" do § 1º deste artigo, considerando o sistema de rodízio, será sempre dada preferência à entidade beneficente e/ou associativa que ainda não tenha participado do Conselho Curador.

§ 4º A proposta contendo a ordem de rodízio de que trata o parágrafo anterior será apresentada pelo Presidente do Conselho Curador ao plenário por ocasião da aproximação do prazo de vencimento do mandato do conselheiro que representa a respectiva entidade ou associação, conforme o caso.

§ 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com exceção do representante do DCE, que será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 6º Os integrantes mencionados no inciso XII do artigo 28 integram o Conselho Curador a partir de suas respectivas posses e perdem a condição de Conselheiro se não estiverem no exercício de seu mandato de forma efetiva.

§ 7º Em caráter excepcional, por motivo de força maior, urgência e/ou relevante interesse, em qualquer caso devidamente justificado, e desde que mediante aprovação do plenário do Conselho Curador, o período de duração do mandato dos conselheiros a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado.

§ 8º A qualquer tempo, as entidades representadas poderão substituir os Conselheiros indicados, encaminhando, formalmente, ao Presidente do respectivo Conselho, as novas indicações e o período de representatividade, não superior a 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 9º Será designado para a função de representação, nos Conselhos Superiores, o acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período do curso, inclusive, e que não tenha sofrido condenação ou penalidade em processo disciplinar.

§ 10. Para efeitos do parágrafo anterior, o trancamento, a desistência ou o cancelamento da matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época,



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

das condições básicas definidas neste artigo, importam em cessação automática do mandato, cumprindo à entidade estudantil respectiva a designação imediata de substituto.

Art. 29. O processo eleitoral para escolha do Presidente do Conselho Curador será efetuado entre seus Conselheiros, em votação aberta na primeira sessão do Colegiado, observadas as indicações das entidades que o compõe.

Parágrafo único. Será eleito o Conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes naquela sessão. Havendo candidato único, o mesmo será eleito por aclamação.

Art. 30. A presidência do Conselho Curador será exercida por um dos seus membros formalmente eleito por seus pares, e a duração do mandato será de dois anos, permitida uma recondução por igual período. O processo eleitoral estará especificado no seu Regimento Interno.

§ 1º Na vacância definitiva da presidência do Conselho Curador, será realizada nova eleição na primeira reunião subsequente do Colegiado, devendo a mesma ser convocada pelo Presidente da Fundação UNIVALI e conduzida na forma deste Regimento Geral.

§ 2º No caso de vacância provisória da presidência do Conselho Curador, esta será exercida, interinamente, pelo Conselheiro com mais tempo de serviço na Fundação UNIVALI com assento no Colegiado, condição esta devidamente comprovada perante a Seconsu.

Art. 31. Ao Conselho Curador compete:

I - emitir parecer sobre:

- a) os Balancetes Trimestrais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;
- b) as demonstrações financeiras da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;
- c) as propostas de empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem que onerem ou gravem de qualquer forma os bens imóveis da Fundação UNIVALI;
- d) a participação financeira da Fundação UNIVALI em outras entidades beneficentes de assistência social ou demais entidades sem fins lucrativos;
- e) a cessão temporária de bens patrimoniais imóveis da Fundação UNIVALI para entidades congêneres;
- f) a dissolução da Fundação UNIVALI e/ou de suas entidades mantidas, obedecendo-se as disposições legais vigentes.

II - fiscalizar:

- a) a execução orçamentária;
- b) a participação financeira da Fundação UNIVALI em outras entidades beneficentes de assistência social ou demais entidades sem fins lucrativos;
- c) a criação de estruturas administrativas que onerem os custos da mantenedora e/ou das entidades mantidas.

III - devolver ao CAS, mediante expediente formal endereçado ao seu Presidente, as demonstrações financeiras anuais acompanhadas do respectivo parecer, para o subsequente encaminhamento ao Ministério Público.

Seção II Do Órgão Executivo – Diretoria Estatutária

15

Fundação Universidade do Vale do Itajaí

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí - Santa Catarina - 88302-901 - Caixa Postal 360 - Tel.: (47) 3341 7575 - Fax: 47 3341 7577
www.univali.br



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Subseção I **Disposições Preliminares**

Art. 32. Dos atos ou decisões que se adotem nos níveis executivo ou deliberativo da administração da Fundação UNIVALI, caberá 1 (um) pedido de reconsideração para o próprio órgão que proferiu a decisão e, posteriormente, 1 (um) recurso para o órgão colegiado ou executivo superior competente, quando for o caso.

§ 1º Os recursos serão interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da publicação ou ciência da decisão, conforme o caso.

§ 2º Os recursos eventualmente apresentados não terão efeito suspensivo, salvo se o dirigente do Órgão perante o qual o recurso foi interposto, depois de ouvida a Procuradoria Geral, atribuir-lhe tal efeito por reconhecer que, da imediata execução do ato ou da decisão recorrida, possa resultar lesão irreparável ou de difícil reparação.

Subseção II **Do Presidente**

Art. 33. São atribuições do Presidente:

- I - conferir efetividade e cumprimento às deliberações do CAS;
- II - coordenar, supervisionar, executar e controlar todas as atividades administrativas da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas na forma da legislação vigente, deste Estatuto e das deliberações dos Conselhos de Administração Superior e Curador;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária e do CAS;
- IV - representar judicial e extrajudicialmente, interna e externamente, ativa e passivamente, em território nacional ou internacional, a Fundação UNIVALI e suas entidades mantidas;
- V - outorgar procuração judicial ou extrajudicial com fins específicos para sua representação legal;
- VI - assinar contratos de qualquer natureza, convênios, termos de acordo, de fomento e/ou de cooperação, bem como os demais atos administrativos;
- VII - sustar, fundamentadamente, *ad referendum*, o cumprimento de ato administrativo ou normativo que seja contrário aos interesses da Fundação UNIVALI ou de suas mantidas, ou que infrinja a legislação que as regem, submetendo sua decisão à apreciação e deliberação do CAS;
- VIII - baixar atos normativos, especialmente determinações, portarias, resoluções e demais atos decorrentes de sua função executiva;
- IX - constituir comissões, comitês, colegiados e grupos de trabalho;
- X - encaminhar ao CAS a proposta orçamentária, as informações econômico-financeiras anuais e a abertura de créditos adicionais ou suplementares;
- XI - exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente, deste Regimento Geral e do Estatuto da Fundação UNIVALI;
- XII - delegar atribuições a dirigentes da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas para a prática de atos administrativos ou normativos;
- XIII - propor ao CAS a alteração deste Regimento Geral;
- XIV - exercer outras atribuições definidas na legislação vigente, no Estatuto da Fundação UNIVALI, neste Regimento Geral ou por deliberações dos Conselhos;

16



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- XV - dar posse aos integrantes da Administração Superior da Fundação UNIVALI, investindo-os em seus respectivos cargos e funções;
- XVI - encaminhar ao Conselho Curador os Balancetes Trimestrais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;
- XVII - propor a criação de assessorias, consultorias e outras estruturas administrativas necessárias à consecução dos objetivos estatutários institucionais da Fundação UNIVALI.

Art. 34. O Presidente da Fundação UNIVALI será eleito por voto impresso através de um Colégio Eleitoral formado pelos membros do CAS, do Conselho Curador da Fundação UNIVALI, e pelos membros do CONSUN da Universidade do Vale do Itajaí.

§ 1º Os membros do Colégio Eleitoral, em qualquer hipótese, terão direito somente a 1 (um) voto.

§ 2º O candidato ao cargo de Presidente da Fundação UNIVALI deverá preencher, simultaneamente, as seguintes exigências:

- I - estar no regular exercício de seus direitos civis e políticos;
- II - não ter sofrido condenação criminal em processo judicial com sentença transitada em julgado;
- III - manter vínculo empregatício com a Fundação UNIVALI;
- IV - possuir a titulação de doutor, em curso de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendado pela CAPES com diploma por ela reconhecido ou, tratando-se de universidades estrangeiras, mediante o reconhecimento do respectivo diploma por universidades que possuam cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, na forma da legislação vigente;
- V - ser integrante de um dos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes, com efetivo exercício nos últimos 10 (dez) anos na Fundação UNIVALI ou suas mantidas;
- VI - estar inscrito no sistema institucional de previdência complementar UNIVALIPREVIDÊNCIA, ou outro que, eventualmente, vier a substituí-lo.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, é vedado o estabelecimento de qualquer outra exigência material pelo CAS ou pela Comissão Eleitoral no respectivo edital e/ou regulamento do processo eleitoral.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral regulamentar a comprovação documental, pelo candidato, das exigências constantes do § 2º deste artigo.

§ 5º O candidato ao cargo de Presidente da Fundação UNIVALI deverá candidatar-se, também, ao cargo de Reitor da Universidade do Vale do Itajaí.

Art. 35. Será eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos dos membros do Colégio Eleitoral, no regime de maioria simples.

§ 1º Em se tratando de candidato único, este deverá obter mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos dos membros do Colégio Eleitoral; se o candidato não os obtiver, haverá nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, findo o qual, apurados os votos válidos, o mesmo será considerado eleito.

§ 2º Havendo mais de um candidato, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos válidos.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 3º Havendo empate entre candidatos, terá precedência o candidato que, por ordem de preferência:

1. contar com mais tempo de contratação na Fundação UNIVALI;
2. tiver a maior produção científica atestada pelo curriculum vitae disponibilizado na plataforma Lattes do CNPq, ou outra que eventualmente vier a substituí-la, devidamente comprovada no ato da inscrição da candidatura;
3. for o mais idoso.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral, durante o decorrer do processo eleitoral, e antes da divulgação do resultado final da eleição, aferir os requisitos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 36. O Presidente eleito tomará posse em sessão solene, extraordinária e conjunta do CAS, do CONSUN e do Conselho Curador.

§ 1º Fica definido o dia 15 de fevereiro como data oficial para a posse do Presidente eleito e respectiva transmissão de cargo.

§ 2º No caso de o Presidente ser reeleito para um segundo mandato consecutivo, o ato de posse será presidido dentre os 3 (três) conselheiros com mais tempo de vínculo empregatício com a Fundação UNIVALI, a ser escolhido pelo Presidente.

§ 3º O marco legal para o início das novas administrações, em cada quadriênio, dar-se-á em 15 de fevereiro.

§ 4º A data constante nos §§ 1º e 3º deste artigo poderá ser antecipada em até 10 (dez) dias, mediante decisão da maioria dos membros do CAS, desde que o pedido de antecipação conste, expressamente, como item da pauta da reunião do colegiado.

Art. 37. Vagando o cargo do Presidente antes do término do seu mandato, ou em seu impedimento, assumirá interinamente, pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente da Fundação UNIVALI, que deverá, neste mesmo prazo, promover as diligências necessárias perante os Conselhos Superiores e a Seconsu com vistas à realização de nova eleição para o cargo de Presidente, nos termos do Estatuto da Fundação UNIVALI e deste Regimento Geral.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, na hipótese de o Presidente da Fundação UNIVALI interino não promover as diligências com vistas à nova eleição no prazo assinalado, esta responsabilidade será automaticamente transferida ao Presidente do Conselho Curador, independentemente de qualquer ato formal, devendo este, também no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, promover as diligências com vistas à nova eleição.

§ 2º Não observados os prazos de que tratam o *caput* e o parágrafo anterior, sem prejuízo da aferição de responsabilidade civil e/ou funcional, caberá ao Conselheiro com mais tempo de serviço na Fundação UNIVALI com assento no CAS oficiar o Ministério Público para as providências que se façam necessárias com vistas à promoção das diligências visando a realização de nova eleição para o cargo de Presidente da Fundação UNIVALI.

§ 3º Durante os períodos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, e ainda que os mesmos sejam expirados, fica vedado ao Presidente da Fundação UNIVALI interino promover alterações na estrutura organizacional, na nomeação dos cargos de confiança da mantenedora e da mantida, bem como na nomeação dos Conselhos Superiores então vigentes, por ocasião da vacância do cargo de Presidente da Fundação UNIVALI de que trata o *caput*.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 38. O Presidente terá o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Subseção III Do Vice-Presidente

Art. 39. O Vice-Presidente deverá preencher os mesmos requisitos para o cargo de Presidente, previsto no artigo 34, § 2º e seus incisos, deste Regimento Geral.

Art. 40. O Vice-Presidente, de livre escolha e empossado pelo Presidente, exercerá o cargo em confiança, podendo ser destituído a qualquer tempo.

Art. 41. Observado o disposto no artigo 37, *caput* e seus parágrafos deste Regimento Geral, é atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Quando o afastamento do Presidente for de até 5 (cinco) dias, será lavrada Portaria formalizando a atribuição ao Vice-Presidente a que se refere o *caput*. Quando o afastamento for superior a esse período, será efetuado o Termo de Transmissão de cargo pela Seconsu.

Subseção IV Do Tesoureiro

Art. 42. A Tesouraria da Fundação UNIVALI será dirigida por Tesoureiro de livre escolha do Presidente, destituível a qualquer tempo, devendo o cargo ser exercido em confiança por integrante de um dos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI.

Art. 43. São atribuições do Tesoureiro:

- I - executar as atividades de controle relacionadas com o recebimento de recursos financeiros, bem como de pagamentos a fornecedores e o cumprimento das demais obrigações financeiras, tributárias e fiscais, principais ou acessórias;
- II - elaborar relatórios administrativos relacionados com as atividades financeiras;
- III - manter informada a Diretoria Estatutária sobre as disponibilidades e limitações financeiras previstas em orçamentos, convênios, contratos, termos, instrumentos ou contas específicas.

Seção III Dos Órgãos Intermediários

Subseção I Da Procuradoria Geral

Art. 44. A Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI será exercida por um Procurador Geral, de livre escolha do Presidente, devendo o cargo ser exercido, em confiança, por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e apto ao exercício da advocacia, com notável saber jurídico, reconhecida experiência

19



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

profissional e reputação ilibada, preferencialmente escolhido dentre os membros de carreira da Procuradoria.

§ 1º O cargo de Procurador Geral é exercido sob o regime de trabalho integral e de dedicação exclusiva à Fundação UNIVALI e suas mantidas.

§ 2º A partir de sua investidura no cargo, é vedado ao Procurador Geral, por via direta ou indireta, assumir o patrocínio de novos processos administrativos ou judiciais nos quais a Fundação UNIVALI ou a Universidade do Vale do Itajaí não sejam partes interessadas, nem ainda estabelecer qualquer novo tipo de negócio ou parceria com advogados, escritórios de advocacia e/ou de consultoria jurídica externos.

§ 3º Excetua-se da disposição do parágrafo anterior a atuação para defesa jurídica pessoal ou familiar a qualquer tempo, bem como as situações particulares já existentes, em andamento e/ou em tramitação até a assunção ao cargo de Procurador Geral, desde que não conflitem com os interesses da Fundação UNIVALI e de suas mantidas.

§ 4º A destituição do cargo de Procurador Geral importa no retorno do colaborador destituído ao regime de trabalho anterior à assunção ao referido cargo.

§ 5º O Procurador Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos por um dos Procuradores de sua indicação.

Art. 45. A Procuradoria Geral, estrutura de assessoramento especial diretamente subordinada ao Órgão Executivo – Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, é responsável por sua representação judicial, extrajudicial e assessoramento jurídico, inclusive para as entidades mantidas, regendo-se pelo Estatuto da Fundação UNIVALI, por este Regimento Geral, por seu Regimento Interno e demais normas institucionais e legais pertinentes.

Art. 46. Compete à Procuradoria Geral no âmbito da Fundação UNIVALI e de suas mantidas:

- I - representar, judicialmente e extrajudicialmente, interna e externamente, ativa e passivamente, em território nacional ou internacional, a Fundação UNIVALI e suas mantidas;
- II - oferecer suporte jurídico à tomada de decisão pelas autoridades acadêmicas e administrativas;
- III - elaborar e controlar toda regulamentação normativa interna;
- IV - orientar e informar os setores administrativos e acadêmicos sobre procedimentos a serem adotados com vistas a se evitar ou minimizar o ingresso de ações judiciais de qualquer natureza contra a Fundação UNIVALI e suas mantidas;
- V - exercer a função correicional na Fundação UNIVALI e em suas entidades mantidas, especialmente quanto à observância da legislação vigente e normas internas, no sentido de fazer cumprir e fiscalizar;
- VI - desempenhar outras atividades a ela inerentes, ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente, além das previstas nos Estatutos e Regimentos da Fundação UNIVALI e da Universidade do Vale do Itajaí, bem como em seu Regimento Interno.

Art. 47. A Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI é composta de:

- I - Procurador Geral;
- II - Procuradores;
- III - Secretaria.

20



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo único. Os Procuradores de que trata o inciso II deste artigo também deverão ser advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devidamente aptos ao exercício da advocacia para todos os efeitos legais.

Art. 48. Para fins de organização dos serviços e de estabelecimento de uma carreira para os Procuradores e, se for o caso, para o Procurador Geral, serão consideradas as seguintes categorias:

- I - Júnior;
- II - Pleno;
- III - Sênior.

§ 1º As competências referidas no artigo 46 serão exercidas privativamente pelos Procuradores do quadro de carreira, sob a orientação e supervisão do Procurador Geral.

§ 2º O Procurador Geral, ouvido o Presidente da Fundação UNIVALI, poderá contratar serviços jurídicos especializados para atender os interesses da Fundação UNIVALI e de suas mantidas, outorgando a respectiva procuração com poderes específicos.

§ 3º Para atender os interesses da Fundação UNIVALI e de suas mantidas voltados à cobrança de créditos decorrentes de taxas, mensalidades, semestralidades e anuidades devidas pelo corpo discente, poderão ser terceirizados os serviços advocatícios pela Secretaria Executiva, desde que mediante análise e prévia aprovação técnica da Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 49. A Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI disporá de uma secretaria a seu serviço, cujas competências estão previstas no Regimento Interno da Procuradoria Geral.

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no artigo 46 deste Regimento Geral, são atribuições privativas do Procurador Geral:

- I - receber citação judicial e notificação extrajudicial dirigida à Administração Superior da Fundação UNIVALI, bem como à Administração de suas entidades mantidas;
- II - figurar como Outorgado em procurações com poderes específicos nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro, em processos administrativos ou judiciais, especialmente para fins de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, salvo determinação formal específica do Presidente da Fundação UNIVALI;
- III - substabelecer procurações em processos administrativos ou judiciais, com ou sem reserva de poderes;
- IV - prestar assessoria jurídica diretamente ao Presidente da Fundação UNIVALI e aos dirigentes titulares da mantenedora e das entidades mantidas, sempre que solicitado;
- V - baixar instruções normativas, resoluções e determinações no âmbito de suas atribuições;
- VI - propor ao Presidente e aos dirigentes titulares das mantidas, no âmbito de suas competências, a declaração de nulidade de atos administrativos de que tenha conhecimento;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- VII - autorizar, nos casos de urgência, despesas para diligências referentes à ações judiciais de interesse da Fundação UNIVALI;
- VIII - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral;
- IX - assegurar a coerência das teses esposadas nas defesas administrativas e judiciais da Fundação UNIVALI;
- X - submeter, à aprovação do Presidente, súmulas de decisões administrativas;
- XI - propor ao Presidente a abertura de processo seletivo com vistas à admissão de pessoal na Procuradoria;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, além das previstas nos Estatutos e Regimentos da Fundação UNIVALI e da Universidade do Vale do Itajaí, bem como em seu Regimento Interno.

Art. 51. As demais disposições pertinentes à Procuradoria Geral constarão de seu Regimento Interno.

Subseção II **Da Secretaria Executiva**

Art. 52. A Secretaria Executiva será exercida por pessoa de livre escolha do Presidente, em confiança, para o cargo de Secretário Executivo, sendo a estrutura operacional, diretamente subordinada ao Órgão Executivo – Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento, controles e avaliações dos recursos humanos, financeiros, materiais e de infraestrutura disponibilizados para a Fundação e suas mantidas, regendo-se pelo Estatuto da Fundação UNIVALI, por este Regimento Geral, por seu Regimento Interno e demais normas institucionais e legais pertinentes.

Art. 53. Compete à Secretaria Executiva, por meio de sua estrutura administrativa:

- I - baixar instruções normativas, resoluções e determinações no âmbito de suas atribuições;
- II - informar constantemente a Diretoria Estatutária sobre o comportamento das receitas e despesas;
- III - elaborar e supervisionar os balanços e os balancetes, bem como toda a movimentação orçamentária e financeira, observada a legislação pertinente e o Estatuto da Fundação UNIVALI;
- IV - efetuar a administração financeira da Fundação UNIVALI, inclusive movimentando as contas bancárias em conjunto com o Presidente, o Vice-Presidente e/ou o Tesoureiro;
- V - definir diretrizes e procedimentos de administração patrimonial visando manter o cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação UNIVALI devidamente atualizados e controlados;
- VI - definir um sistema de suprimentos, adotando medidas para aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de consumo, executando o controle quantitativo, qualitativo e de custos;
- VII - disponibilizar e supervisionar o espaço físico, a execução de obras físicas, equipamentos, recursos humanos e material necessário à execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação, lazer e administração universitária em todos os campi;

22



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- VIII - tomar as medidas necessárias e cabíveis para que o sistema institucional de captação de receitas funcione de modo integrado e eficiente;
- IX - coordenar, supervisionar e controlar as áreas de administração de recursos humanos e demais rotinas trabalhistas, promovendo a operacionalização da admissão, demissão, suspensão, afastamento, promoção ou a transferência de pessoal, obedecendo as disposições dos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI, bem como da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas e Convenções Coletivas, da legislação trabalhista extravagante e deste Regimento Geral;
- X - desenvolver e coordenar o sistema contábil da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas, a fim de obter subsídios para a elaboração da política orçamentária;
- XI - orientar e informar as diretorias e gerências sobre procedimentos a serem adotados com vistas à otimização de resultados econômico-financeiros;
- XII - exercer outras atribuições inerentes à sua função e as determinadas pelo Presidente da Fundação UNIVALI.

TÍTULO III DAS ENTIDADES MANTIDAS

Art. 54. Entidades mantidas são estruturas administrativas criadas ou incorporadas pela Fundação UNIVALI como prolongamentos despersonalizados, possuindo finalidades operacionais específicas e denominação própria, destinadas a desenvolver as atividades relacionadas com os seus objetivos institucionais, bem como com a consecução dos objetivos e/ou finalidades essenciais da Fundação UNIVALI.

Art. 55. Observado o disposto no artigo anterior, as entidades mantidas terão estruturas organizacional e administrativa próprias, mantendo necessária vinculação com a Fundação UNIVALI enquanto entidade mantenedora.

Parágrafo único. Os níveis de responsabilidades e abrangências operacionais, procedimentos decisórios e outros relacionados com seus fins serão determinados pelo CAS e fiscalizados pelo Conselho Curador e pela Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, em face dos procedimentos e legislações a que as mantidas devem se submeter.

Art. 56. As disposições atinentes à autonomia administrativa operacional, financeira e disciplinar das entidades mantidas pela Fundação UNIVALI obedecerão às disposições da legislação vigente, e estarão consubstanciadas em Estatutos e Regimentos Gerais próprios aprovados pelo CAS.

Art. 57. As entidades mantidas apresentarão, anualmente, à Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, planejamento orçamentário, plano de atividades, prestações econômico-financeiras, balanços e relatórios de atividades executadas, que poderão ser submetidos à aprovação CAS e/ou do Conselho Curador, em datas que serão definidas pelos seus respectivos Presidentes.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 58. Os dirigentes das entidades mantidas serão de livre designação do Presidente da Fundação UNIVALI, com exceção do Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, que será eleito na forma de seu Estatuto e de seu Regimento Geral.

Art. 59. Todas as entidades mantidas cumprirão as diretrizes e disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Fundação UNIVALI, nos atos normativos dos seus Conselhos Superiores e de Diretoria Estatutária e de seus Órgãos Intermediários, bem como às diretrizes legais e infralegais relacionadas às atividades que executam, sob pena de responsabilidade administrativa, funcional, civil e criminal de seus dirigentes.

Art. 60. A qualquer tempo, a Fundação UNIVALI, obedecendo as disposições legais vigentes, poderá ampliar e reduzir as finalidades e estruturas operacionais das entidades mantidas, bem como justificar e concretizar a sua extinção.

Art. 61. A criação, implantação, extinção e/ou gestão compartilhada de entidade mantida será feita mediante proposta formal à Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI, que a encaminhará ao CAS, justificando seus objetivos comunitários, demonstrando as atividades programadas, viabilidade econômico-financeira, custos de implantação e manutenção, estrutura administrativa, modo operacional, fontes de financiamento, métodos de controle administrativo e avaliação de resultados.

Parágrafo único. É facultado à Diretoria Estatutária da Fundação UNIVALI ou ao CAS, a qualquer tempo, requisitar outras informações e documentos ao proponente.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 62. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, o regime disciplinar estabelecido neste Regimento Geral visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos éticos e morais, de forma a garantir convivência harmônica entre o pessoal técnico-administrativo, docente e discente, bem como a disciplina indispensável às atividades universitárias e administrativas.

Art. 63. O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares, e da preservação do patrimônio moral, cultural e material e imaterial, estende-se a todos os membros da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas.

Art. 64. Os integrantes dos corpos técnico-administrativo, docente e discente respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem à Fundação UNIVALI, às suas mantidas ou a terceiros, por erro, dolo, culpa coação, simulação, fraude e má-fé.

Parágrafo único. Tratando-se de funcionários técnico-administrativos e docentes contratados a partir de 26 de abril de 2018 que, por ação ou omissão, incidirem em qualquer das condutas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Decreto-

24



lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas alterações posteriores), será processada a demissão com justa causa do emprego, independentemente de sindicância e/ou processo administrativo prévio, e cuja penalidade é insuscetível de recurso administrativo, ressalvada a hipótese constante do parágrafo único do art. 482 da CLT, para a qual será exigido inquérito administrativo.

Art. 65. Com exceção das hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, e objeto do parágrafo único do artigo anterior, sem prejuízo das disposições legais e infralegais vigentes, constituem infrações à disciplina no âmbito da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, dentre outras adiante tipificadas neste Regimento Geral:

- I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e outros;
- II - promover algazarra, desordem ou distúrbio;
- III - cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer outro ato omissivo ou comissivo que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- IV - portar ou fazer uso de substâncias tóxicas, entorpecentes ou psicotrópicas sem autorização legal;
- V - fornecer, distribuir, consumir ou incentivar o consumo de bebidas alcóolicas sem expressa autorização da autoridade institucional competente;
- VI - proceder de maneira considerada atentatória à ética, à moral ou ao decoro;
- VII - recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação, mérito ou promoção, própria ou de terceiros;
- VIII - praticar manifestações, propaganda ou ato de discriminação política, religiosa e/ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares;
- IX - ferir a ética acadêmica no que se refere à cópia ou plágio (parcial ou total, de forma direta ou indireta) de trabalhos acadêmicos e científicos, tais como projetos de pesquisa, publicações científicas, monografias, Trabalho de Conclusão de Curso (TCCs), dissertações, teses e outras produções e/ou trabalhos similares;
- X - utilizar inadequadamente redes sociais disponíveis na internet com postagens, comentários ou publicações de qualquer natureza que maculem, direta ou indiretamente, a imagem da Fundação UNIVALI, de suas mantidas, de seus dirigentes, bem como de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, e/ou que façam apologia a fatos tipificados na legislação penal como crime ou contravenção;
- XI - utilizar qualquer meio de tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais da Fundação UNIVALI e de suas mantidas.

Art. 66. Constituem penalidades disciplinares no âmbito da Fundação UNIVALI e das mantidas:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento ou demissão, conforme o caso, observada a ressalva e regra específica constante do parágrafo único do artigo 64 deste Regimento Geral.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 67. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da falta praticada ou da reincidência, conforme o caso:

- I - **Advertência:** nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento Geral, de Regimentos Internos, Regulamentos ou de outras normas internas, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade e, ainda, por desrespeito ou desobediência às autoridades da Fundação UNIVALI e suas mantidas, ou a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;
- II - **Repreensão:** nos casos de reincidência das práticas previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade e, ainda, por ofensa ou agressão a outrem, ou pela prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida universitária;
- III - **Suspensão:** observada a regra excepcional prevista nos §§ 4º e 5º deste artigo, nos casos de reincidência em falta já punida com repreensão ou sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo casos exemplificativos de suspensão, dentre outros, também:
 - a) improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - b) divulgação ou fixação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas a autoridades, pessoas, instituições ou à moral;
 - c) convocação ou realização de reuniões dos acadêmicos em área de atuação da Fundação UNIVALI e suas mantidas sem autorização prévia da autoridade competente;
 - d) ofensa moral às autoridades da Fundação UNIVALI e suas mantidas, ou a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;
 - e) danificar o patrimônio da Fundação UNIVALI e suas mantidas, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano;
 - f) praticar atos de improbidade nas dependências da Fundação UNIVALI e de suas mantidas ou em outros locais, quando participante de atividades acadêmicas;
 - g) desobedecer ordem de membro do corpo docente ou técnico-administrativo da Fundação UNIVALI e suas mantidas, no exercício regular de suas funções;
 - h) caluniar, injuriar ou difamar membros da Fundação UNIVALI e suas mantidas, da comunidade universitária ou usuários dos serviços e visitantes;
 - i) retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Fundação UNIVALI e suas mantidas;
 - j) praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes e/ou à segurança da Instituição e de seu corpo docente, discente e técnico administrativo;
 - k) apresentar-se sob efeito de qualquer substância que possa provocar distúrbio comportamental no trabalho, ou nas atividades desenvolvidas na Fundação UNIVALI e suas mantidas;
 - l) realizar ameaça grave por qualquer meio ou forma;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- m) praticar insubordinação grave;
- n) falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou para outrem.

IV - Desligamento definitivo ou demissão: observado o disposto no parágrafo único do artigo 64 deste Regimento Geral para os colaboradores técnico-administrativos e docentes, nos demais casos em que for demonstrado ter o acadêmico, professor ou funcionário praticado falta considerada grave por desrespeito, desacato, ofensa ou agressão, física ou moral, a qualquer membro da comunidade acadêmica, por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, ou ainda quando:

- a) portar substância tóxica, sem autorização legal;
- b) portar, de forma ilegal, arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas.

§ 1º A penalidade de suspensão implicará a consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o acadêmico impedido durante esse tempo de frequentar as aulas, sendo definitivamente suspenso e vedado o exercício de representação perante os Colegiados da Fundação UNIVALI e suas mantidas.

§ 2º O termo de aplicação de penalidade disciplinar constará da pasta funcional ou acadêmica do infrator, não constando, porém, do histórico escolar.

§ 3º As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade criminal ou civil em que haja incorrido.

§ 4º Conforme a gravidade da infração e/ou sua repercussão na comunidade interna ou externa, visando garantir a segurança, a tranquilidade e a ordem, poderá ser aplicada ao infrator, pelas autoridades mencionadas no artigo 71 deste Regimento Geral, a penalidade de suspensão cautelar imediata.

§ 5º A suspensão de que trata o parágrafo anterior não se submete aos prazos estabelecidos no inciso II do artigo 71 deste Regimento Geral, podendo ser aplicada por prazo indeterminado.

Art. 68. A penalidade de desligamento ou demissão por justa causa deverá, obrigatoriamente, ser precedida de sindicância e/ou processo administrativo para funcionários técnico-administrativos e docentes contratados até 26 de abril de 2018.

Art. 69. Não será concedido trancamento ou cancelamento de matrícula, ou transferência interna a acadêmico submetido à sindicância, antes de sua conclusão e cumprimento da pena, no caso de suspensão.

Art. 70. A competência para conhecer da infração é determinada:

- I - em razão da autoridade contra quem for cometida;
- II - em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;
- III - em razão do lugar onde se verificar a infração.

§ 1º Caberá ao Presidente da Fundação UNIVALI, ou dirigentes das mantidas, a competência que não se possa determinar pelas normas do presente artigo.

§ 2º Verificada concorrência de competências, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato e que tenha legitimidade para agir.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 71. São competentes para aplicar penalidades:

I - de advertência e repreensão:

- a) de membros dos corpos discentes e docentes: o Coordenador de Curso e Diretor de Colégio de Aplicação;
- b) de membros do corpo técnico-administrativo, a autoridade competente em decorrência do artigo 70.

II - de suspensão:

a) até 3 (três) dias:

1. de membros dos corpos discente e docente: o Coordenador de Curso e Diretor de Colégio de Aplicação;
2. de membros do corpo técnico-administrativo, a autoridade competente em decorrência do artigo 70.

b) por prazo de 4 (quatro) a 30 (trinta) dias:

1. de membro dos corpos discente e docente: os Vice-Reitores, o Diretor da Escola de Conhecimento e o Diretor de Colégio de Aplicação;
2. de membro do corpo técnico-administrativo: o Procurador Geral, o Secretário Executivo, os Vice-Reitores, o Diretor da Escola de Conhecimento, o Diretor de Colégio de Aplicação, ou autoridade competente na forma do artigo 70.

III - de desligamento definitivo ou demissão, precedida de processo administrativo e com sindicância, incluído este último rito quando a autoria for desconhecida, assegurará a ampla defesa e será aplicada pelo Presidente da Fundação UNIVALI ou Dirigentes das mantidas, respeitada, no entanto, a regra específica constante do parágrafo único do artigo 64 deste Regimento Geral, que dispensará a necessidade de sindicância ou processo administrativo na eventual ocorrência de quaisquer condutas elencadas no artigo 482 da CLT, legitimadoras da demissão com justa causa de funcionários técnico-administrativos e/ou docentes integrantes do corpo funcional celetista da Fundação UNIVALI.

IV - de quaisquer penalidades, o Presidente da Fundação UNIVALI e suas mantidas.

§ 1º A aplicação de penalidades a membro do Corpo Docente ou Técnico-Administrativo será obrigatoriamente precedida de informação da Coordenação de Recursos Humanos, da Fundação UNIVALI, para apuração de reincidência.

§ 2º A aplicação de penalidades a acadêmico será obrigatoriamente precedida de informação da Coordenadoria de Atenção ao Estudante ou Secretaria Acadêmica a que estiver vinculado para apuração de reincidência.

§ 3º O termo de aplicação de penalidade será enviado a Coordenação de Recursos Humanos da Fundação UNIVALI ou a Coordenadoria de Atenção ao Estudante/Secretaria Acadêmica, conforme o caso.

§ 4º Respeitada a regra específica constante do parágrafo único do artigo 64 deste Regimento Geral, que dispensará a necessidade de sindicância ou processo administrativo na eventual ocorrência de quaisquer condutas elencadas no artigo 482 da CLT, legitimadoras da demissão com justa causa de funcionários técnico-administrativos e/ou docentes integrantes do corpo funcional da Fundação UNIVALI, a aplicação das penalidades de desligamento definitivo ou demissão, para as infrações disciplinares estabelecidas nos incisos do artigo 65 deste Regimento Geral, depende da instauração de processo.

Art. 72. Ao Presidente da Fundação UNIVALI é reservada a faculdade de avocar:

28



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- I - a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas neste Regimento Geral;
- II - o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III - o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas neste Regimento Geral.

Art. 73. A apuração das infrações disciplinares que dependem de processo deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela autoridade que conheceu da infração.

Art. 74. Observadas as especificidades do regime disciplinar estabelecido por este Regimento Geral, o processo de apuração, quando for o caso, será realizado por Comissão ou por pessoa designada pela autoridade competente para o conhecimento da infração, ou pelo Presidente da Fundação UNIVALI, ou dirigente de mantida, cumprindo-lhe proceder às diligências convenientes e após fazer o relato, notificar o infrator, para apresentar sua defesa no prazo de 3 (três) dias e se houver mais de um infrator, o prazo será comum e de 6 (seis) dias.

§ 1º A comissão ou pessoa designada fará relatório final conclusivo, encaminhando-o à autoridade competente para aplicação da sanção proposta, quando for o caso.

§ 2º A autoridade competente poderá, de forma justificada, não acolher a proposta de penalidade, aplicando pena diversa, desde que menos severa do que a recomendada, o que deverá ocorrer, no prazo de 2 (dois) dias, contados a data do recebimento do relatório final conclusivo.

§ 3º Durante o processo, o indiciado poderá ser suspenso do cargo ou função até o julgamento, ou, se for acadêmico, proibido de frequentar as aulas, se o requerer a Comissão designada.

§ 4º Caso o acadêmico venha a ser absolvido ou punido com pena menos severa, deverá realizar as provas/atividades referentes ao período em que esteve impedido de frequentar, com abono das faltas excedentes.

§ 5º Caso o infrator estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a defesa.

§ 6º Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, deverá ser remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 75. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir a Fundação UNIVALI e/ou suas mantidas, independentemente das sanções disciplinares e criminais cabíveis.

Art. 76. Observada a regra específica constante do parágrafo único do artigo 64 deste Regimento Geral, para cuja penalidade não caberá recurso a qualquer instância ou órgão interno da Fundação UNIVALI, fica assegurado ao infrator, punido por qualquer outra infração prevista no artigo 65, o direito de interposição de recurso de efeito devolutivo, no prazo de 3 (três) dias a contar da ciência do interessado à autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. Restringe-se o grau de recurso a uma só instância.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 77. A Fundação UNIVALI zelará para que conste dos regimentos das entidades mantidas as normas de comportamento e o regime de sanções que deverão ser cumpridos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. A Fundação UNIVALI será patrocinadora de plano de benefícios exclusivamente na modalidade de contribuição definida mediante convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos para seu quadro de pessoal ativo e inativo, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º Observado o disposto na legislação em vigor e no Estatuto da Fundação UNIVALI, o processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão, ou a transferência de patrocínio para entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa e demais disposições atinentes ao assunto, serão disciplinadas neste Regimento Geral.

§ 2º O plano de previdência complementar patrocinado pela Fundação UNIVALI de que trata o *caput* deste artigo, nos termos da legislação vigente a seu quadro funcional de empregados ativos e assistidos (aposentados e pensionistas), somente poderá sofrer processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação, rescisão do Convênio de Adesão ou transferência de patrocínio para outra entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa, após aprovação unânime da matéria no CAS, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º Não obtida a unanimidade de votos a que se refere o parágrafo anterior, a decisão do CAS deverá ser encaminhada ao Ministério Público para manifestação, ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

§ 4º Observado o disposto no *caput* e nos parágrafos anteriores deste artigo, o processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão, ou a transferência de patrocínio para entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa, deverá seguir as normas federais aplicáveis pelos órgãos reguladores e fiscalizadores dos planos de benefícios e respectivas patrocinadoras e entidades fechadas de previdência complementar.

§ 5º O quórum e demais disposições a que se refere este artigo não serão exigíveis nas hipóteses de sucessão/cisão/incorporação ou fusão da atual entidade fechada de previdência complementar, migração ou transferência de patrocínio, desde que para entidade fechada de previdência complementar com a mesma natureza jurídica, bem como para as alterações nas regras atuariais, econômico-financeiras e de custeio dos planos de benefícios que visem assegurar sua sustentabilidade econômico-financeira e atuarial.

Art. 79. A Fundação UNIVALI e suas entidades mantidas possuem bases físicas como patrimônio e direitos incorporados por aquisições, legados e doações, com ou sem encargo, nos seguintes municípios: Itajaí, Balneário Camboriú, Tijucas, Penha, Biguaçu, São José e Balneário Piçarras.

Art. 80. Os documentos, dados ou informações referentes aos corpos docente, docente e técnico-administrativo, bem como de atividades administrativas ou acadêmicas

constantes dos arquivos físicos ou eletrônicos da Fundação UNIVALI ou de suas entidades mantidas, são de seu conhecimento, propriedade e uso exclusivos, sendo expressamente vedado o seu compartilhamento, divulgação ou o seu uso por qualquer meio e para outros fins sem prévia e expressa autorização da Procuradoria Geral, que fará a avaliação acerca da legalidade, pertinência, cabimento e/ou legitimidade do pedido, emitindo o respectivo parecer decisório.

Parágrafo único. Não cabe recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, ressalvada a apreciação judicial.

Art. 81. Ressalvados os casos de alterações por disposições legais de ordem pública, este Regimento Geral poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria simples dos membros do CAS da Fundação UNIVALI.

Parágrafo único. Excetua-se do quórum geral previsto no *caput* deste artigo a proposta de alteração ou revogação do artigo 78 e seus parágrafos deste Regimento Geral, bem como deste parágrafo único, para os quais serão exigidos, além de editais de convocação expressos e específicos sobre as matérias, o voto da unanimidade dos membros do CAS presentes à respectiva reunião.

Art. 82. Ouvida a Procuradoria Geral, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 83. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí (SC), 30 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente da Fundação UNIVALI e
do Conselho de Administração Superior

Dr. Luiz Rodolfo Burger
Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI
OAB/SC nº 9938



Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de
VALDIR CECHINEL FILHO e LUIZ RODOLFO BURGER

UF: SC Nº: 46 PRJ/R\$1 92 ISS R\$0:18
R\$20:56
Código digital tipo: Normal GXW42151-T1Q6,
GXW42152-UQUH
Confira os dados do ato em
www.tsc.jus.br/selo
Itajaí-SC, 11 de dezembro de 2023 10:39:06

PIJPESC 24,42%, Assist. Juríd. Gratuita 24,42%, EERMP: 4,88%
Pessoalimento de atos gratuitos, ajuda de custo de Serventias
Definitorias e custeio da atividade corporacional 26,73% - TJSC

Juliana Cardoso de Andrade Fronza - Escrevente Notarial

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.